



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4885—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	15
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	16
PRESIDÊNCIA	16
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	17

SEÇÃO JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS – Ação Penal – Procedimento Ordinário

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI., MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor ERIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, vulgo "TOBATA", brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 12/05/1975, filho de Isaltina Ferreira Oliveira, RG nº 2561.805 SSP/TO, e CPF: 826.770.691-72, nos autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 0002615-83.2020.827.2701, o qual foi denunciado nas penas do artigo 215-A, do Código Penal Brasileiro, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do § anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituído defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 13 de Janeiro de 2021. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 0015106-78.2018.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: PATRICIA SANTOS BEZERRA DANTAS - REVEL

RÉU: MARIA EDIVALDA DE FREITAS SOUSA - REVEL

RÉU: HELTER JACINTO DANTAS - REVEL

RÉU: M E DE FREITAS SOUSA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 141: "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito. **4 PROVIMENTOS:** 1 INTIMEM-SE os executados; 2 INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira o que lhe entender de direito a fim de que veja satisfeito o seu crédito; 3 Transcorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, exequente e respectivo advogado, para darem andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, na forma como prevê a norma do art. 485, inciso III, do CPC/15. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 0008446-10.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: FRIGORÍFICO MINERVA S/A

RÉU: L. F. SANTANA SOUSA ME - REVEL

RÉU: LUCIANO FELIX SANTANA SOUSA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 146: "Ante a petição do evento 144, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5000072-95.2006.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S/A

RÉU: CELISMAR LIMA DE CARVALHO - REVEL

RÉU: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 147: "Ante a petição do evento 145, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Execução de Título Extrajudicial Nº 5007451-43.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: ENCANEL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇOES LTDA

RÉU: AHJ CONSTRUTORA LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 186: "O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) foi instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 47/2015, sendo implementado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins através do Provimento TJTO nº 09/2016 de 29/06/2016 (DJe nº 3839). De acordo com o referido provimento os serviços extrajudiciais eletrônicos serão prestados por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados, que por sua vez é operacionalizada em plataforma eletrônica única na Internet, qual seja: <http://www.cartoriostocantins.com.br>. Conforme art. 12, §4º, do referido provimento: "a prestação de serviços eletrônicos, quando requerida por quem não goze de isenção, gratuidade ou diferimento de emolumentos, dar-se-á mediante o prévio recolhimento das despesas, emolumentos e tributos devidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei". No caso, o autor não é beneficiário da justiça gratuita, não goza de isenção e tampouco houve diferimento de emolumentos. Assim, INDEFIRO o pedido de pesquisa de bens junto ao SREI 184, tendo em vista que (1) incumbe ao exequente promover diligências para localizar eventuais bens imóveis de propriedade do executado; (2) existe plataforma eletrônica a disposição do autor para tanto; e (3) a necessidade de pagamento de emolumentos para pesquisa de bens junto aos cartórios de imóveis. DEFIRO o pedido de INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS PARA INDICAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS, por tratar-se de medida útil para efetivação do crédito. Assim, determino: 1 INTIME-SE os sócios pessoalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, indique quais são e onde estão os bens sujeito à penhora e os respectivos valores, sob pena de imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, tudo conforme a norma do art. 774, inciso V, do CPC/2015. 2 ADVIRTA-SE, que na hipótese de alegação de inexistência de bens, deve os memsos comprovar cabalmente tal fato. 3 sendo indicado bens, INTIJME-SE o exequente para se manifestar, o prazo de 30 (trinta) dias." INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara da família e sucessões**Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Inventário, processo nº 0022475-89.2019.8.27.2706 requerido por RUTT CLEI TAVARES DOS SANTOS, EUDES NAY TAVARES DOS SANTOS e CLEITHON CARLOS TAVARES DOS SANTOS, em face de CICERO BEZERRA DOS SANTOS (Espólio), sendo o presente para citar os herdeiros, Sr(a). VALQUI-VAM TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) da CI/RG nº 8.321.105 SSP/TO, inscrito(a) no CPF sob o nº 549.631.501-82, e Sr(a). JACKSON ROMEU BEZERRA DOS SANTOS, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/01/2021. Eu, Suzy Erika de Sousa Lima, diretora de secretaria, que o digitei e subscrevi. (rcsv)

3ª vara cível**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº5014064-79.2013.8.27.2706, Chave nº 778358246713, proposta por CLÍNICA DA IMAGEM DO TOCANTINS LTDA – EPP, FERNANDO EDUARDO MARCHESINI e MARCOS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO em desfavor de DORVILÉ MARTINS BORGES, VITOR BOSCATI FILHO e DANIEL PEREIRA DA SILVA, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados **DORVILÉ MARTINS BORGES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 651.539 SSP/TO, inscrito no CPF nº. 016.750.331-61, em local incerto e não sabido e **VITOR BOSCATI FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 321.528 SSP/GO, inscrito no CPF nº. 071.284.791-04, em local incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$ 91.387,57 (noventa e um mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo os executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os devedores, via edital - prazo 30 dias, para efetuarem o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Dê-se ciência à Defensoria Pública. **Cumpra-se.**" (Ass) **Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito

dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um(18/01/2021).Eu, Keila Pereira Lopes,Servidora do Judiciário, que digitei.(Ass) ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Execução de Título Extrajudicial, Nº 0001178-65.2015.8.27.2706, Chave nº 337795732615, proposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor de JOAO BOSCO PITTOL TEIXEIRA e TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PITTOL, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados JOAO BOSCO PITTOL TEIXEIRA, brasileiro, casado empresário, inscrito no CPF sob o nº 664.590.602-15 e de TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA PITTOL, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 468.503.172-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30(trinta)dias, se manifestar sobre a penhora no valor de R\$30.951,69(trinta mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), realizada através do sistema BacenJud 2.0.Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os executados, via edital, nos termos do despacho do evento 146. Prazo de publicação 30 dias."(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito **DESPACHO:**"Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a penhora, no prazo de 30 dias (já em dobro).(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14/01/2021).Eu ,Keila Lopes,Servidora do Judiciário, que digitei.(Ass)ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº0020473-83.2018.8.27.2706, Chave nº 110963044018, proposta por BRIL HOTEL LTDA em desfavor de G. A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE-ME, sendo o presente Edital para **INTIMAR** a executada **G. A. B. DOS SANTOS RESTAURANTE-ME**, firma individual, inscrita no CNPJ nº. 29.007.547/0001-09 e seu representante legal, **SR. GIORGIO ALAN BORTOLIN DOS SANTOS** CPF nº. 053.463.669-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de **R\$9.490,07 (nove mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos)**, acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "INTIMEM-SE os devedores, via edital - prazo 30 dias, para efetuarem o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverão os devedores aterem-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC.**Cumpra-se.**"(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um(19/01/2021).Eu, Keila Lopes,Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass)ALVARO NASCIMENTO CUNHA –Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº0020065-63.2016.8.27.2706, Chave nº 575477308716, proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor do GILSON AFONSO RODRIGUES FILHO, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o executado **GILSON AFONSO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.004.340.591-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito no valor de R\$103.159,61(cento e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescidos das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Devendo o(s) executado(s) ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito:"INTIME-SE o devedor, via edital - prazo de 30 dias, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC. Deverá o devedor ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Dê-se vista à Defensoria Pública.**Cumpra-se.**"(Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (19/01/2021).Eu, Keila Lopes,Servidora do Judiciário, que digitei. (Ass)ALVARO NASCIMENTO CUNHA -Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais
Às partes e aos advogados

Execução Fiscal Nº 0029360-85.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALDENORA RIBEIRO DA SILVA

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0002294-33.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: DIGISAT DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Sentença: “**Ante ao exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **julgo EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação ao pagamento das despesas processuais, caso hajam, ante ausência de citação. Os honorários sucumbenciais foram devidamente quitados (EVENTO 12). Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: **Intime** a parte exequente da presente sentença; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remeta os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); e Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem aos documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa; **Havendo constrição de bens moveis do devedor**, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD **ou, expeça-se ofício** ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, **oficie-se** ao CRI determinando o seu cancelamento, **cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada;**”

Execução Fiscal Nº 0029277-69.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALDENIR MARIA DA CONCEICAO

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0029249-04.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALDEMAR AIRES DA COSTA

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0029598-07.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALEXANDRE FRANCISCO SARAIVA

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0029523-65.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALFREDO BORGES ARRUDA

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0029596-37.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
RÉU: ALEXANDRE EDUARDO DE SOUSA

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0029383-31.2020.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ALDERICO GONCALVES MACHADO

Sentença: “**Ex positis** e o mais que dos autos consta, **homologo a desistência** formulada, e, de consequência **julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Execução Fiscal Nº 0019446-70.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: ESPÓLIO DE JOSE FERREIRA DE CERQUEIRA

Sentença: “**Ante o exposto**, e o mais que dos autos consta, **declaro** a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO o feito, sem resolução de mérito**, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. **Providências do cartório: Intime-se** a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Caso seja interposto recurso de apelação remeta-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). **Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**”

DIANÓPOLIS

Vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002343-78.2019.8.27.2716** de **Cumprimento de sentença**, tendo como Requerente(s) **JOSELIA DOS SANTOS MOURA e ANA LIA MOURA DA SILVA** e Requerido(s) **ALEXSON VIEIRA DA SILVA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, ALEXSON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, em união estável, operador, filho de José Maria da Silva e Luzia do Nascimento Vieira, portador do RG nº 405.552 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.314.961-84, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da presente ação, bem como, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

GURUPI

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: MARIA CRISTINA DA SILVA

OBJETIVO: Citação da requerida do inteiro teor do autos nº 0000827-39.2018.8.27.2722, Execução de Título Extrajudicial que lhe move RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 51855716000101, do inteiro teor da petição inicial e do inteiro conteúdo do despacho, constante dos presentes autos, bem como para **PAGAR** o débito no prazo de 03 (três) dias, ou em 15 (quinze) dias embargar, cujos prazos contam da juntada do aviso de recebimento, da presente carta de citação, sendo que caso não seja efetuado o pagamento, será procedida a **PENHORA e AVALIAÇÃO** de bens quanto bastem para a satisfação integral do débito principal e cominações legais. Sendo todos os atos praticados nos termos previsto em lei. Valor da Causa R\$ 24.858,53. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2020. Eu, Fábica Soares Siriano, técnica judiciária, o digitei e assino. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 108/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 18 de janeiro de 2021

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 11, de 15 de janeiro de 2021, que nomeia o servidor Henrique Guimarães Marinho, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.00000374-0;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **HENRIQUE GUIMARÃES MARINHO**, na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, a partir de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Portaria Nº 111/2021 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 18 de janeiro de 2021

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 133, de 12 de janeiro de 2021, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi/TO, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial Municipal de Gurupi - TO, nº 0155, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor **DIEGO RAFFAEL FERNANDES DA SILVA?**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 2º - Lotar o servidor **LUIZ CLAUDIO BARBOSA FILHO?**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 3º - Lotar a servidora **NAYRA DAYANNA BASTOS FONSECA?**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 4º - Lotar o servidor **SÉRGIO CÉZAR DE ARAÚJO**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 5º - Lotar o servidor **SUESLEY ALVES CORREIA**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 6º - Lotar a servidora **THÁIS RESPLANDES MARTINS?**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 7º - Lotar o servidor **VINICIUS DA CONCEIÇÃO SOUZA**, Assessor Técnico Operacional III, disponibilizado ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins para a Central de Execuções Fiscais da Comarca de Gurupi/TO, **retroativo ao dia 12 de Janeiro de 2021.**

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ITAGUATINS
Diretoria do foro
Editais de citação

EDITAL Nº 1991170

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juíz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do denunciado WELLIGTON BRUNO SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, natural de Axixá do Tocantins/TO, filho de Lacélia Santos Guimarães, residente na Rua Alagoas, s/nº, bairro Santa Rita, município de Axixá do Tocantins/TO, como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003. E, o qual **se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica CITADO e INTIMADO** o acusado em epígrafe, **para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias**, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da

Defensoria Pública para tal finalidade, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 1983163

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juíz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma legal, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, neste Juízo corre em seus trâmites legais, intimar a vítima **PATRÍCIA ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 27/08/1997, filha de Valdineia Araújo Pereira e Francisco Matos Pereira, residente na Rua Paraense, nº 182, centro, Axixá do Tocantins/TO, CEP: 77.930-000, a qual **se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **fica CITADA e INTIMADA**, para tomar conhecimento da teor da respeitável decisão lançada no evento 08 dos autos nº 0003322-79.2020.8.27.2724 que concedeu as medidas protetivas de urgência. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 14 (quartoze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 1991912

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juíz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR VÍTIMA: ROZIVALDA ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Pedreiras/MA, nascida aos 31/07/1982, filha de Osvaldo de Sousa Nascimento e Maria Miranda de Araújo, residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, para tomar conhecimento da teor da respeitável decisão lançada no evento 08 dos autos nº 0003035-19.2020.8.27.2724 que concedeu as medidas protetivas de urgência. E, para que chegue ao conhecimento da vítima e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 1991463

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juíz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR ACUSADO: JOCELINO DIAS DA SILVA**, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Itaguatins/TO, aos 26/07/1987, filho de George Ramos da Silva e Coracy Dias da Silva, residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da teor da respeitável sentença lançada no evento 21 dos autos nº 0003510-72.2020.8.27.2724 que manteu as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL Nº 1991766

O Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Meritíssimo, Juíz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **INTIMAR ACUSADO: GILDEVAN ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Itaguatins/TO, aos 37 anos, filho de Francisco Alves, e Francisca Alves, residente e domiciliado atualmente em **lugar incerto e não sabido**, no prazo de 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento da teor da respeitável sentença lançada no evento 18 dos autos nº 0002842-04.2020.8.27.2724 que manteu as medidas protetivas de urgência deferidas *in limine*. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um. Eu, Maria Celia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Intimações aos advogados

AUTOS Nº 5000187-17.2010.8.27.2726 CHAVE: 220390530614

Classe Judicial: Execução Fiscal

Requerente: Município de Rio dos Bois

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi OAB/to 02223B e outros

Executada: Tabalmix Concreto Ltda

Advogados: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena – OAB/PA 4771, Nelson Luiz Faraon – OABPA 7315 e Isaac Pereira Magalhães Junior – OAB/PA 10.499.

INTIMAÇÃO da parte executada quanto ao bloqueio SISBAJUD realizado, comprovante evento 74, para, querendo, opor embargos no prazo de até 30 (trinta) dias (art. 16 da LEF), despacho evento 70, bem como reiterar a intimação dos advogados da parte executada para se cadastrarem no sistema de processo eletrônico, nos termos do artigo 2º da Lei n. 11.419/2006.

1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0002531-41.2019.8.27.2726

ACUSADO: JOÃO DA CRUZ CARVALHO

FINALIDADE: CITAR o (a) JOÃO DA CRUZ CARVALHO, brasileiro, qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo Art. artigo 147 do Código Penal, na forma do artigo 12 da Lei 10826/03. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (19/01/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001381-25.2019.8.27.2726

ACUSADO: IARA MARIA NERES DE MATOS

FINALIDADE: CITAR o (a) IARA MARIA NERES DE MATOS, brasileiro, qualificada nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 171, § 4º do Código Penal. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-a que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a Ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (19/01/2021). Eu, Escrivã Criminal, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, Juiz de direito.

PALMAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0021683-42.2014.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 570007455914, em que JOÃO PIRES BESERRA move em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), HERISMILTA DE SOUSA FERRO e REINALDO FERRO DE ALMEIDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), HERISMILTA DE SOUSA FERRO e REINALDO FERRO DE ALMEIDA para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Esly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000936-61.2020.8.27.2729 - 2298 - Chave n. 667538473420, em que PEDRO DE SOUSA PEREIRA move em desfavor de MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA e demais interessados ausentes e desconhecidos, para, caso queiram, apresentem resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de revelia e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo Autor. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Eslly de Abreu Oliveira Mourão, Diretora de Secretaria, digitei.

2ª vara criminal**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº_00103103820198272729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: MATEUS ALMEIDA GOMES e MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA?, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins - TO, nascido aos 17.08.1993, portador do R.G. nº 1.234.997 SSP/TO, filho de Maria de Fátima Pereira da Silva e Jose Alves Barreto, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0010310-38.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "1 RELATÓRIO O Ministério Público ofereceu denúncia imputando ao denunciado ..., e ao acusado MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA como incurso no artigo 157, §2º, inciso II do CP e art. 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal. A peça inicial narra as seguintes condutas delituosas atribuídas aos denunciados MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA e MATEUS ALMEIDA GOMES: "(...) Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 24 de fevereiro de 2019, por volta das 07 horas e 30 minutos, na Rua 23, Quadra 42-A, Lote 16, Aurenny II, nesta capital, os denunciados MATEUS ALMEIDA GOMES e MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo em concurso de pessoas, caracterizado pelo vínculo subjetivo, subtraíram, em proveito comum, mediante grave ameaça, 01 (uma) bolsa contendo documentos pessoais, 01 (uma) bíblia e aproximadamente R\$ 300,00 (trezentos reais), pertencentes à vítima Raimunda Paulo da Silva. Consta, ainda, que no mesmo dia 24 de fevereiro de 2019, após ser preso em flagrante, quando estava no interior da Central de Atendimento da Polícia Civil - Região Sul, o denunciado MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA desacatou funcionário público no exercício da função. Segundo restou apurado, a vítima Raimunda Paulo da Silva estava caminhando pelo Setor Aurenny II quando foi abordada pelos denunciados. Na sequência, o denunciado MATEUS ALMEIDA GOMES, mediante grave ameaça, colocou a mão na cintura simulando portar arma de fogo e falou para a vítima: "Perdeu! Perdeu dona! Passa a bolsa", ocasião em que puxou a bolsa da vítima à força. De posse dos objetos roubados, os denunciados empreenderam fuga local. Ato contínuo, a Polícia Militar foi acionada e após a realização de diligências, localizaram o denunciado MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA, que havia sido detido por populares que passavam pelo local e ouviram os gritos de socorro da vítima. Perante os policiais militares, informou a localização do denunciado MATEUS ALMEIDA GOMES, o qual foi encontrado em sua residência e encaminhado para a Delegacia de Polícia. Em seguida, os policiais militares efetuaram ação de busca pelos objetos roubados, ocasião em que foram encontrados o aparelho celular da vítima na residência do denunciado MATEUS ALMEIDA GOMES, bem como a bolsa da vítima queimada, conforme auto de exibição e apreensão e laudo pericial (eventos 1 e 35). Em sede policial, os denunciados confessaram a prática delitiva e, no momento em que o policial civil Iracis Alencar Gonçalves os conduziu até a cela e tentou colocar as algemas no pé do denunciado MARCOS ANTONIO ALVES DA SILVA, este não permitiu e proferiu as seguintes palavras: "Velho safado! Tu não vai botar essas algemas aqui não! Quando eu sair vou te encontrar na rua". (...)" (DENUNCIA1/Evento 1). A denúncia foi recebida em 15 de março de 2019 (Evento 04). Os acusados foram devidamente citados, sendo que foi acostada aos autos resposta à acusação, requerendo-se a oitiva de quatro testemunhas de defesa (Evento 22). O processo foi devidamente saneado (Evento 25) autorizando-se a inclusão em pauta de audiência de instrução, debates orais e julgamento. Em audiência de instrução foram ouvidas a vítima do delito de roubo, o policial militar Silvestre Vieira de Farias Filho, bem como a testemunha de defesa Fernando Rodrigo Superti e no mesmo ato procedeu-se aos interrogatórios dos acusados (interrogatório e depoimentos colhidos e registrados por meio de captação de áudio - CD-RW, dispostos em evento 50). Em alegações finais, o Órgão Acusador se manifestou pela condenação dos acusados nos termos da denúncia, diante do seguinte: a. A materialidade e autoria dos fatos narrados na inicial restaram comprovadas; b. O concurso de pessoas está plenamente comprovado com todas as provas produzidas em juízo; c. Sobre o crime de desacato, também ficou comprovado pelas provas juntadas no inquérito, momento em que foi ouvida a vítima, policial civil Iracis, prova do inquérito confirmada pelo depoimento em juízo do PM Silvestre, que explicou que após ser preso em flagrante, quando estava no interior da central de atendimento da polícia civil, o denunciado Marcos desacatou funcionário público no exercício da função. Explicou que quando o policial Iracis conduzia Marcos até a cela e tentou colocar as algemas nos pés dele, ele não permitiu e proferiu as seguintes palavras "velho safado, você não vai colocar algema aqui não", sendo que o policial ficou extremamente

chateado e se sentiu afrontado;d.Requer total procedência, com a condenação de Mateus Almeida Gomes como incurso no art. 157§2º, II, do CP, e Marcos Antonio incurso no art. 157 §2º II e art. 331 na forma do 69 CP.Por sua vez, a defesa técnica, em alegações finais orais, postulou pelo seguinte:a.Em relação a Mateus e Marcos, no tocante ao delito de roubo, requer seja ambos condenados pela prática do delito em concurso de pessoas com o reconhecimento da atenuante da confissão;b.Em relação a Marcos especificamente, requer ainda as duas causas de diminuição de pena, da participação de menor importância esculpida no art. 29 §1º do Código Penal; ec.da figura do réu colaborador prevista no art. 14 da lei 9.807/99, tendo em vista que como ditopelo PM Silvestre, Marcos, ainda, quando abordado pela PM indicou aos policiais quem seria seupartícipe e ainda mais contribuiu efetivamente para que a polícia pudesse localizar um dos objetos subtraídos da vítima, seu celular;d.Requer a atenuante da confissão em relação aos dois acusados;e.Com relação ao crime de desacato descrito na denúncia, a frase mencionada na denúncia primeiro se refere ao denunciado Marcos Antonio Alves da Silva, sendo que a pergunta feita hoje em juízo peloMP ao policial Silvestre foi sobre o acusado Mateus, e não sobre Marcos, logo, nenhuma prova foi produzida em relação a Marcos. Além disso, a frase estampada na denúncia, "velho safado que não vai botar essas algemas aqui não, quando sair vou te encontrar na rua", não pressupõe o que adoutrina penal exige para a configuração do desacato.

2- FUNDAMENTAÇÃO 2.1- PROCESSO EM ORDEM Inicialmente, convém ressaltar que as condições de procedibilidade e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente respeitados... 3- DISPOSITIVO 3.1- PROCEDÊNCIA PARCIAL Assim, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os acusados Mateus Almeida Gomes e Marcos Antônio Alves da Silva pela prática do crime descrito no art. 157, §2º, inciso II, do CPB.No mais, julgo improcedente o pedido inicial para absolver o acusado Marcos Antônio Alves da Silva, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe é feita com relação ao art. 331 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal...3. 3 - FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO SENTENCIADO MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA Quanto à pena privativa de liberdade, na primeira fase, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, passo a análise das circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base: A Culpabilidade, entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada, não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. Quanto aos antecedentes, o acusado é primário e não registra antecedentes que possam ser valorados. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. No tocante a conduta social, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. Já quanto a personalidade, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. Os motivos são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. As circunstâncias também são inerentes ao tipo em comento. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. Não ocorreram maiores consequências do que aquelas já estabelecidas no tipo penal. A maioria dos bens foi restituída à vítima. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Sobre o comportamento da vítima, o melhor é seguir o entendimento da primeira câmara do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme acórdão existente nos autos 3088/99 da primeira vara criminal da comarca de Porto Nacional-TO: [...] a pena deve ser fixada com estrita observância nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal e, neste diapasão, quando o comportamento da vítima contribuiu para a prática do delito, esta circunstância será valorada, pelo juiz, a favor do condenado. Ao revés, se não contribuiu, deve ser ignorada essa circunstância judicial para fins de recrudescimento da pena [...]. No caso em apreço, a vítima em nada contribuiu, no entanto, tal circunstância deve ser ignorada a fim de aumentar a pena do sentenciado. Após a análise acima das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixada em 04 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase, concorre a circunstância atenuante da confissão, previstas no art. 65, I e III, "d", do CPB. No entanto, seguindo entendimento já sumulado, deixo de reduzir a pena-base, já que esta foi aplicada no mínimo legal. Assim, fixo provisoriamente a pena em 04 (quatro) anos de reclusão. Na terceira fase, nota-se a existência de uma causa de aumento de pena. Assim, à luz da sumula 443 do STJ, a qual orienta que "o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes", considerando no caso dos autos a existência de duas pessoas em concurso, acrescento 1/3 à pena provisória, fixando-a em 05 (cinco) anos e 04 (quatro). Ainda na terceira fase, reconheço a existência do redutor de pena previsto no art. 14 da Lei 9.807/99, mas aplico em grau mínimo, levando em conta que os castrenses já se encontravam em busca do comparsa e dos bens subtraídos, e considerando ainda que a bolsa da vítima foi localizada inicialmente por populares, ocasião em que estava pegando fogo em terreno baldio, tendo a delação do acusado Marcos contribuído de forma eficaz na recuperação apenas do aparelho celular intacto e na identificação do comparsa. Assim, diminuo a pena em 1/3, fixando-a, definitivamente, em 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias que deverá ser cumprida em regime aberto, conforme determinação do juízo da execução. No tocante à aplicação da pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas nos parágrafos acima, comino para acusado a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu.

3. 4 . IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO SURSIS Não estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o crime foi cometido com o uso de grave ameaça. Também não é possível a aplicação da suspensão condicional da pena, por não preencher os requisitos legais.

3.5. DES NECESSIDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR Não vejo mais a necessidade para a decretação da prisão preventiva. Não se encontra presente, neste momento, nenhum motivo autorizador da medida cautelar de natureza pessoal..." ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." Palmas, aos 19/01/2021. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 105/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 18 de janeiro de 2021

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 228/2018;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Judiciário nº 621, de 12 de dezembro de 2019, que reduz o expediente no Poder Judiciário para o período de 08h às 14h, no mês de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 053/2020, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **22/01/2021 às 18h a 29/01/2021, às 11h59min**, será cumprido pelo magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira**, servidora **Vera Vilda Vieira de Sousa Resende** e oficiala de justiça **Antônia Clebionora Soares Lima**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PARANÁ **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 2199/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÁ, de 20 de novembro de 2020

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3526 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, que autorizou a distribuição aos Oficiais de Justiça Avaliadores apenas dos mandados urgentes, lavrada nestes termos em razão do cenário pandêmico constatado à época de sua prolação, como forma de prevenir a saúde desses servidores no exercício de suas funções e evitar a disseminação do novo coronavírus no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que esta Comarca, avançou no percentual de 75% do retorno gradual das atividades presenciais, pelo período de 03 de novembro à 18 de dezembro de 2020, conforme determinou a Portaria Conjunta nº 38/2020 TJ/CGJ;

CONSIDERANDO que o panorama do quadro de saúde pública encontra-se estável, sem acréscimo, com média móvel de contágio em queda significativa, o que favorece a reavaliação da medida concedida aos Oficiais de Justiça Avaliadores, em alinhamento às orientações do Conselho Nacional de Justiça no que tange à garantia da continuidade da atividade jurisdicional, sem descuidar, obviamente, da necessidade de preservação da saúde dos envolvidos.

CONSIDERANDO que as Portarias Conjuntas nº 23 e 38/2020 TJ/CGJ não estabelece critérios individuais para as Comarcas, no que se refere aos Mandados Judiciais represados na Central de Mandados, durante o período de teletrabalho, onde só se cumpriam, via Oficial de Justiça, as ordens judiciais urgentes;

CONSIDERANDO o impacto negativo com relação ao avanço no cumprimento das metas nacionais, com uma quantidade considerável de mandados represados, situação que somente tende a se agravar, caso permaneça em vigência a medida excepcional autorizada por meio da Decisão Nº 3526/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, impactando não apenas o cumprimento das metas para o ano de 2020, mas também para os exercícios seguintes.

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 1189 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, proferida no processo SEI nº 20.0.000002183-1, que deixa a cargo do Diretor do Foro, no âmbito de suas competências, a atribuição de estabelecer o cronograma de distribuição dos mandados.

CONSIDERANDO a informação realizada pela servidora da Central de Mandados desta Comarca, a qual informa que se encontram em torno de 138 mandados judiciais represados no sistema EPROC, aguardando distribuição às Oficiais de Justiça para cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR**, que a partir de 23.11.2020 sejam distribuídos todos os mandados represados na central de mandado às oficiais de justiça, ficando autorizada, desde já, caso necessário, a prorrogação por duas vezes do prazo para cumprimento, bastando a Oficial de Justiça justificar na certidão o atraso.

Art. 2º - Os mandados referentes a retomadas de penas alternativas ou cumprimento de transação penal não deverão ser cumpridos, uma vez que tais cumprimentos estão suspensos por decisão judicial, devendo aguardar na central de mandados.

Art. 3º - Para cumprimento do determinado no Art. 1º desta portaria, deverá a chefe da central de mandados priorizar a distribuição dos mandados recebidos há mais tempo, a fim de não perderem o seu objeto, observando ainda, os mandados mais recentes que necessitem de cumprimento imediato.

Art. 4º - Fica dispensada a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato, durante o período de calamidade pública, por força da pandemia declarada em face da propagação da COVID-19, conforme autorizado pela Portaria Conjunta nº 24, de 03 de julho de 2020.

Parágrafo único - Quando do cumprimento de mandados, intimações, notificações, autos e demais ordens judiciais, sempre que possível, conste na certidão o número de telefone do destinatário, com indicação se possui ou não aplicativo de WhatsApp e acesso à internet.

Art. 5º - Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, além daquelas já indicadas no artigo 1º, deverão ser solicitadas ao juiz.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCIO SOARES DA CUNHA

Juiz de Direito

Portaria Nº 113/2021 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 19 de janeiro de 2021

Institui feriados Municipais do ano de 2021, no âmbito da Comarca de Paranã-TO

Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Paranã, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, em especial o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 929/2014 - acostado no evento 3515629.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Paranã Estado do Tocantins, para o exercício de 2021: Lei Municipal 929/2014.

Datas	Feridos
20.01	Dia de São Sebastião (Missa dos Vaqueiros)
24.06	Festejos de São João Batista (Padroeiro da Cidade)
26.06	Festejos do Divino Espírito Santo
15.09	Romaria de Nossa Senhora do Livramento
05.10	Aniversário da Cidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça. **Encaminhe-se**, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Comunique-se via email aos demais órgãos desta cidade.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2021 (19.01.2021)

Publique-se. Cumpra-se.

MARCIO SOARES DA CUNHA

JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre

seus trâmites legais, processo crime nº. 00156743020208272737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de serralheiro, nascido aos 27/08/1984, filho de Albenita Alves dos Santos, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: a) proibição do requerido de se comunicar com a vítima por qualquer meio; b) proibição do requerido de frequentar a residência da vítima (Av. Contorno, Qd. 30, Lt. 02, Porto Nacional/TO). As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00157530920208272737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **LEANDRO MOREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/12/1995, filho de Ivanilde Bispo de Aguiar, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Proibição do requerido de se comunicar com a vítima por qualquer meio. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18 de janeiro 2021. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00154586920208272737 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **CLEBES LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 31/03/ 1976 em Uberlândia/MG, filho de Maria dos Anjos Silva, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) Afastamento imediato do requerido do lar, domicílio, ou local de convivência com a vítima; 2º) Proibição do requerido de se comunicar com a vítima por qualquer meio. As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18 de janeiro de 2021. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara cível

Sentenças

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0003069-43.2020.8.27.2740/TO

AUTOR: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU: BANCO BMG SA

SENTENÇA

Trata-se de ação anulatória de negócio jurídico c/c repetição de indébito e pedido de indenização proposta por **ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA** em face do **BANCO BMG SA**, ambos devidamente qualificados nos autos. Decisão proferida ao evento 9 determinou a suspensão dos autos posto tratar-se de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva – IRDR. Ato contínuo, a parte autora manifestou informando a desistência requerendo assim a extinção do feito. Decisão do evento 22 determinou o levantamento da suspensão. É o relato. Decido. A desistência da ação antes do oferecimento de contestação, conforme legislação processual vigente, independe do consentimento do réu. *In casu*, requer, a parte autora, antes da determinação de citação do réu, a desistência do feito, com conseqüente extinção. Não há óbice ao pedido, assim, a homologação da desistência pleiteada é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro, conforme disposto nos artigos 98 e 99, §2º do Código de Processo Civil, a gratuidade da justiça à parte autora. Custas pela parte autora, nos termos do artigo 90 do CPC, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do CPC, em razão da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1999738v2** e do código CRC **86e1597a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Data e Hora: 18/1/2021, às 17:59:27

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5011641-83.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA

AUTOR: LILLIAN FONSECA FERNANDES GONCALVES **RÉU:** SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

EDITAL Nº 1984364

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

OBJETO: INTIMAÇÃO CHAVE: 8 04284186714

A Excelentíssima Senhora MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) **INTIMAR** o requerido **SOUSA I9 SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI (I9 TECNOLOGIA), CNPJ 07.293.689/0001-39, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do inteiro teor do despacho do evento **184**, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). (2) **CIENTIFICAR** que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado o isentará de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. (3) **CIENTIFICAR** que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPD, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC **5011641-83.2012.8.27.2706 1984364 .V2**

e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14/01/2021. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1984364v2** e do código CRC **09813853**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

Data e Hora: 14/1/2021, às 16:27:10

PALMAS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5008494-77.2012.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. **RÉU:** JOÃO LUCIO LOPES PERIM **RÉU:** BEATRIZ TEREZA PERIM

EDITAL Nº 1850218

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido na **Execução de Título Extrajudicial nº 5008494-77.2012.8.27.2729**, Chave n. 253443396512, em que **BANCO BRADESCO S.A.** move em desfavor de **JOÃO LUCIO LOPES PERIM e BEATRIZ TEREZA PERIM**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA BEATRIZ TEREZA PERIM**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob o nº 309.453.130-04, encontrando-se em lugar incerto ou ignorado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos (art. 914, do Código de Processo Civil/2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, Técnico Judiciário que digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1850218v2** e do código CRC **45e4ce9e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e Hora: 9/12/2020, às 13:52:27

5008494-77.2012.8.27.2729 1850218 .V2

PALMAS
3ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0037156-29.2018.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: HEBE PEREIRA FONSECA

EDITAL Nº 1839974

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Meritíssimo Juiz Auxiliar de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ete Juízo e 3ª Cara Cível tramita a AÇÃO DEEXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL 0037156-29.2018.8.27.2729 proposta BANCO BRADESCO S.A. por em desfavor de HEBE PEREIRA FONSECA CPF: 334.575.301-49. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) executada HEBE PEREIRA FONSECA atualmente em lugar incerto e não sabido para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em)penhorados bens, tantos quanto bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa R\$ 57.562,78. FICA ADVERTIDO o(a) EXECUTADO(A) de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, 02 de dezembro de 2020. Eu, KARLA FRANCISCHINI, Diretora de Secretaria na 3ª Vara Cível o fiz digitar e atesto ser autêntica a assinatura do MM Juiz, abaixo lançada.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1839974v2** e do código CRC **4f82abad**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO

Data e Hora: 3/12/2020, às 14:48:8

0037156-29.2018.8.27.2729 1839974 .V2

COLINAS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **Ação Monitória nº 0004083-46.2020.8.27.2713**, promovida por **ROCHA E WOICKOSKI LTDA** em face de **REJANE VIEIRA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, realiza-se a **CITAÇÃO** da parte executada **REJANE VIEIRA, brasileira, divorciada, agricultora, inscrita no CPF sob o n.º 018.201.959-45, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**, para querendo, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de **15 (quinze) dias**. Ficando ciente de que, não opondo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, e o mandado de citação inicial se converterá em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente, com prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais se iniciará a contagem do prazo para a oposição de embargos. Este edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 28 de setembro de 2020.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 143/2021, de 18 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Kilber Correia Lopes autorizado a usufruir suas férias no período de 05/02 a 06/03/2021, referentes ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Vice-Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 142/2021, de 18 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LORENA SOUSA BORGES AMARAL**, matrícula nº 275046, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 15 a 29/01/2021, **a partir de 15/01/2021 até 29/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Laurito Paro
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 51/2021, de 18 de janeiro de 2021

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84704;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **DULCINEIA SOUZA BARBOSA**, matrícula nº 92155, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 208751, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 05/01/2021 a 16/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 144/2021, de 19 de janeiro de 2021

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES**, matrícula nº 217260, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 19/01 a 05/02/2021, **a partir de 19/01/2021 até 05/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 25/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

